



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura do Município de Veirópolis

---

**LEI Nº. 186, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007<sup>1</sup>**

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Veirópolis, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Veirópolis (COMDEC), diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **DEFESA CIVIL**: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **DESASTRE**: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

---

<sup>1</sup> Originária do PL Nº. 003/2007



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura do Município de Veirópolis

---

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Art. 6°. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7°. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8°. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a serem nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9°. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Veirópolis, em Veirópolis, Paraíba, 27 de fevereiro de 2007; 11° da Emancipação e 119° da República.

**MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

---